

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 503/2016**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Nabil Bonduki e Eduardo Matarazzo Suplicy, visa dispor sobre o manejo de espécies arbóreas exóticas para fins de silvicultura na zona rural do município de São Paulo.

De acordo com o art. 2º, fica autorizado o corte de espécies arbóreas exóticas, em especial *Pinus sp* e *Eucalyptus sp*, para fins de silvicultura na zona rural do município de São Paulo, observadas as seguintes condições:

I - não se tratar de área de preservação permanente nos termos da Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012 - Código Florestal;

II - não se tratar de área inserida em Reserva Legal.

O art. 3º determina que a autorização será expedida pela Subprefeitura onde se localiza o imóvel, mediante parecer do engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal da Casa de Agricultura Ecológica ou, na falta desta, da própria Subprefeitura.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo “para: (i) substituir a indicação específica de que caberá à “Subprefeitura” expedir autorização e autuar processo administrativo pela indicação genérica de um “órgão competente”, uma vez que compete ao Prefeito editar leis a respeito da estrutura e atribuição de órgãos públicos (arts. 37, §2º, IV e 69, XVI, da Lei Orgânica do Município); e (ii) adequar a redação do projeto à técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar Federal nº 95/98”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Verª. Elaine do Quilombo Periférico
Relatora